LEI Nº 978/2024-PGMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Alvarás Municipais.

Art. 2º. Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.
II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

§1º. Na hipótese do contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido e o pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o último dia útil de maio do ano em que solicitou o parcelamento.
§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, em valor unitário não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, vencíveis até o último dia útil do mês de maio do ano de 2025.

Art. 3º. Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 083/2021 - PGMP

PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO FISCAL:

TABELA I
DADOS PARA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024

NÚMERO DE CONTRIBUINTES DE IPTU	11.756
NÚMERO DE CONTRIBUINTES ALVARÁ	6.519
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU 2024 – COTA ÚNICA	R$ 4.703.914,15
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ALVARÁ 2024 – COTA ÚNICA	R$ 1.549.720,27

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

TABELA II
VALORES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA DE IPTU E ALAVRA 2019-2023

ANO	INADIMPLÊNCIA IPTU		INADIMPLÊNCIA ALVARÁ	
	SEM JUROS E MULTA	COM JUROS E MULTA	SEM JUROS E MULTA	COM JUROS E MULTA
2019	R$ 1.465.602,80	R$ 1.899.294,40	R$ 520.035,25	R$ 720.309,38
2020	R$ 561.707,87	R$ 763.692,62	R$ 607.227,68	R$ 847.011,50
2021	R$ 3.346.057,03	R$ 4.514.214,92	R$ 682.633,29	R$ 951.818,19
2022	R$ 3.919.709,40	R$ 5.289.926,91	R$ 856.424,55	R$ 1.185.818,31
2023	R$ 4.302.259,87	R$ 5.805..613,72	R$ 979.490,20	R$ 1.356.157,94
TOTAL	**R$ 13.595.336,97**	**R$ 18.272.742,57**	**R$ 3.645.810,97**	**R$ 5.061.115,32**

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

TABELA III

TOTAL	IPTU + ALVARÁ - SEM JUROS E MULTA	IPTU + ALVARÁ - COM JUROS E MULTA	DIFERENÇA
	R$ 17.241.147,97	**R$ 23.333.857,89**	**R$ 6.092.709,95**

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
LEI Nº 978/2024-PGMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Alvarás Municipais.

Art. 2º. Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

§1º. Na hipótese do contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido e o pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o último dia útil de maio do ano em que solicitou o parcelamento.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, em valor unitário não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, vencíveis até o último dia útil do mês de maio do ano de 2025.

Art. 3º. Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO FISCAL:

TABELA I

DADOS PARA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024

NÚMERO DE CONTRIBUINTES DE IPTU	11.756
NÚMERO DE CONTRIBUINTES ALVARÁ	6.519
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU 2024 – COTA ÚNICA	R$ 4.703.914,15
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ALVARÁ 2024 – COTA ÚNICA	R$ 1.549.720,27

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

TABELA II

VALORES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA DE IPTU E ALAVRA 2019-2023

ANO	INADIMPLÊNCIA		INADIMPLÊNCIA	
	IPTU		ALVARÁ	
	SEM JUROS E MULTA	COM JUROS E MULTA	SEM JUROS E MULTA	COM JUROS E MULTA
2019	R$ 1.465.602,80	R$ 1.899.294,40	R$ 520.035,25	R$ 720.309,38
2020	R$ 561.707,87	R$ 763.692,62	R$ 607.227,68	R$ 847.011,50
2021	R$ 3.346.057,03	R$ 4.514.214,92	R$ 682.633,29	R$ 951.818,19
2022	R$ 3.919.709,40	R$ 5.289.926,91	R$ 856.424,55	R$ 1.185.818,31
2023	R$ 4.302.259,87	R$ 5.805..613,72	R$ 979.490,20	R$ 1.356.157,94
TOTAL	**R$ 13.595.336,97**	**R$ 18.272.742,57**	**R$ 3.645.810,97**	**R$ 5.061.115,32**

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

TABELA III

TOTAL	IPTU + ALVARÁ - SEM JUROS E MULTA	IPTU + ALVARÁ - COM JUROS E MULTA	DIFERENÇA
	R$ 17.241.147,97	**R$ 23.333.857,89**	**R$ 6.092.709,95**

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA – EM 29/10/2024

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: IOAC5X3IW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2024 - Nº 3767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br